



Recebi em 05/06/2020

[Signature]

Elisângela Alves de Oliveira
Secretaria de Gabinete
Diretora - Decreto Nº 041/2018

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 20 / 04 / 2020

Aprovado na 1ª reunião Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 26/05/2020

[Signature]
Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 004/2020. Autoria: Altamirando Zequinha G. Taguatinga. "Autoriza permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal por Imóvel do Patrimônio Público do Estado do Tocantins - Polícia Militar do Tocantins e dá outras providências."

Comissão de Constituição Justiça e Redação
PARECER Nº 004/2020

EM: 26 / 05 / 2020

Presidente: Harles Evangelista dos Santos

Relator: Valdinei Ferreira Martins Xavier

Membro: Lindomá Almeida da Silva

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

Parecer nº 004/2020

Presidente: Paulo Roberto Gomes Ferreira

Relator: Genivaldo Queiroz Tavares

Membro: Valmir Lino de Jesus

Comissão De A.T. T. A. D. e Serviços Públicos

PARECER 004/2020

Presidente: Genivaldo Queiroz Tavares

Relator: Valdinei Ferreira Xavier Martins

Membro: Átima Gomes Dos Reis

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

Parecer 004/2020

Presidente: Harles Evangelista dos Santos

Relatora: Átima Gomes Dos Reis

Membro: Valmir Lino de Jesus

EM: 26 / 05 / 2020



PREFEITURA DE ADM 2017/2020
Taguatinga
TOCANTINS
Administrando com responsabilidade

Ofício/GP nº 090/2020.

Taguatinga – TO, 31 de Março de 2020.

01.04.2020
Fm

A Sua Excelência
Sr. Jose Aires Mendes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga – TO.

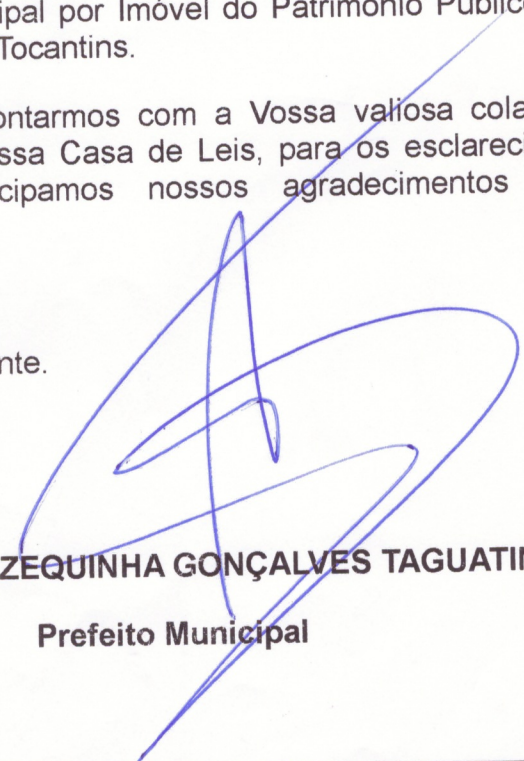
Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n. 004/2020, de 31 de Março de 2020, para apreciação e votação pelos Ilustres Vereadores.

O Projeto de Lei em comento dispõe sobre a Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal por Imóvel do Patrimônio Público do Estado do Tocantins – Polícia Militar do Tocantins.

Certos de contarmos com a Vossa valiosa colaboração e nos propondo a comparecer a essa Casa de Leis, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, antecipamos nossos agradecimentos pela atenção dispensada.

Atenciosamente.


ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ADM 2017/2020
Taguatinga
TOCANTINS
Administrando com responsabilidade

Projeto de Lei nº 004/2020. Taguatinga, 31 de Março de 2020.

Autoria: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga – Prefeito Municipal

Aprovado 1ª 2ª última Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 26/05/2020
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

“Autoriza Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal por Imóvel do Patrimônio Público do Estado do Tocantins – Polícia Militar do Tocantins, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por meio de permuta, à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.567.785/0001-38, sediada na Quadra 304 Sul, Avenida LO 05, s/n, Lote 02m Plano Diretor Sul, CEP 77.021.022, no município de Palmas - TO, escritura de propriedade do patrimônio público municipal, referente aos imóveis patrimoniais, com a seguinte descrição:

I – Quadra 101 (cento e um), situado com área de 4.584 m² (quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados), Loteamento Setor Norte, Taguatinga - Tocantins, matrícula 576, ficha 1, livro 2 – Registro Geral.

II – Um lote Urbano nº 01 (um), situado na Rua 4, Setor Norte, Quadra 102, com área total de 373,75 m² (trezentos e setenta e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), Loteamento Setor Norte, Taguatinga - Tocantins matrícula, nº 4.417, livro 2 – Registro Geral;

III – Um lote Urbano nº 12 (doze), situado na Rua 10, Setor Norte, Quadra 102, com área total de 373,75 m² (trezentos e setenta e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), Loteamento Setor Norte, Taguatinga - Tocantins matrícula, nº 4.428, livro 2 – Registro Geral;

IV – Um lote Urbano nº 02 (dois), situado na Rua 4, Setor Norte, Quadra 102, com área total de 386,25 m² (trezentos e oitenta e seis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), Loteamento Setor Norte, Taguatinga – Tocantins, matrícula nº 4.418, livro 2 – Registro Geral;

V – Um lote Urbano nº 11 (onze), situado na Rua 10, Setor Norte, Quadra 102, com área total de 386,25 m² (trezentos e oitenta e seis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), Loteamento Setor Norte, Taguatinga – Tocantins, matrícula, nº 4.427, livro 2 – Registro Geral;



PREFEITURA DE ADM 2017/2020
Taguatinga
TOCANTINS
Administrando com responsabilidade

Art. 2º. Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Taguatinga - Tocantins receberá da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS a escritura pública dos imóveis, abaixo descrito:

I – Um lote Urbano nº 07 (sete), situado a Avenida Comercial Sul, Quadra 06, Loteamento Setor São Paulo, Taguatinga – Tocantins, com área total de 800 m² (oitocentos metros quadrados), matrícula nº 2.128, livro 2 – Registro Geral;

II – Um lote Urbano nº 08 (oito), situado a Avenida Comercial Sul, Quadra 06, Loteamento Setor São Paulo, Taguatinga – Tocantins, com área total de 800 m² (oitocentos metros quadrados), matrícula nº 2.127, livro 2 – Registro Geral;

III – Um lote Urbano nº 09 (nove), situado a Avenida Comercial Sul, Quadra 06, Loteamento Setor São Paulo, Taguatinga – Tocantins, com área total de 800 m² (oitocentos metros quadrados), matrícula nº 2.126, livro 2 – Registro Geral;

IV – Um lote Urbano nº 10 (dez), situado a Avenida Comercial Sul, Quadra 06, Loteamento Setor São Paulo, Taguatinga – Tocantins, com área total de 800 m² (oitocentos metros quadrados), matrícula nº 2.129, livro 2 – Registro Geral;

Art. 3º. As despesas com a escritura pública da presente permuta ficarão por conta de cada uma das partes permutantes, no que lhes couber.

Art. 4º. Passam a ser parte integrante desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis de propriedade do Município, Certidão de Registro do imóvel de propriedade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Taguatinga - Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2020.

Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga
Prefeito Municipal